

A n h a n g .

I.

Foros de Santarem.

(S. 3).

Custume he, que o moordomo, e o Judeu que respondam sem alcayde, e cum alcayde, se os demandarem.

Custume he, quem vay pera pagar sa divyda ao Judeu, deve mostrar os dinheiros ante Judeos e Chrischaãos, e se o Judeu y nom for, deveos a meter em maão dun homem boom, que os tenha.

Custume he, que se a Crischão á demanda no conçelho contra Judeu, ou Judeu contra Crischaão, daquel que quiser provar contra o outro, deve provar per Cristãos.

Custume he, se pelear Judeu ou Cristaão, que possam huës outros provar per Judeos, se Judeos y estiverem, ou Cristaãos, se Cristaãos hy estiverem; e esto se entende hu nom stam se nom de hũa ley soo, cá se hy de cada hũa ley estiver, perque possa seer provado, todos provarã igualmente.

(Ineditos de Historia Portugeza, V, 553, 555, 557 f., 566).

II.

Foros de Beja.

(S. 16).

1) **Que non devem levar cooymha dos Mouros nem de Judeos.**

Costume he, que o moordomo non deve a levar cooymha nem omezio dos Mouros forros, nem de cativos, nem de Judeos, se a fizerem contra Mouros, ou Mouros contra Judeos, o hũs contra outros, Mouros contra Mouros, ou Judeos contra Judeos.

2) **De gãado.**

. . . . A outra contenda he, que querem filhar hũu maravedi de cada hũu Judeu que passa per nossa vila hũu Judeu que da portagem que querem filhar mercadores que veem doutras vilas alugam casas, ou tendas em nossa vila, os quaes vendem seus panos, e colhem seus averes en elas, e despois que fazem suas carregas vamsse, e leixam aquelas tendas ou casas alugadas, ou encomendadas.

3) **Da tençom.**

Costume he, que se o Christãao pelear com Mouro ou com Judeu, e sse ferem que non jurem com na ferida o Christãao nem o Mouro, nem o Judeu. Salvo se provarem as feridas com homões, bõos christãaos ao Christãao, e Mouros, e Judeos.

4) **Costume.**

Costume he, que se pelear Mouros ou Judeos, que provem com Christãaos, se hy Christãaos estiverem, ou per Mouros, ou per Judeos, se hy estiverem, e leixarem no em eles. E sse de cada hũa ley hy dous estiverem perque possa seer provado, todos provarem ygualmente non aver hy corre-gymento.

5) **Do Judeu que fere o Christãao.**

Costume he, que se o Judeu a alguma demanda com alguñ Christãao, e o Judeu fere o Christãao, deve o Judeu porem morrer. E este Justiça deve seer feita per el rey. E sse per ventuira o Judeu que fere o Christãao, e conhocendo, ou lhy dam algũ Juizo de prova, devemho aprovar com Christãaos, e valer seu testemũyo. E sse per ventuira o fere em tal lugar, que estem hy Judeos, deveo provar per Judeos, e per Christãaos.

5) **Do que e doento.**

Costume he, que o Judeu responda com alcaide, e sem alcaide.

6) **Titola das provas.**

Costume he, que se o Judeu a demanda em concelho com Christãao, ou Christãao com Judeu, e querem provar contra o Christãao, devemho provar com Christãaos.

7) **Do vyno de carroto.**

Costume he, que quem vay pera pagar sa divida aos Judeos, deve mostrar os dinheiros ante Christãaos e Judeos, e se o Judeu hy non for, deveos meter em mão dũu homem bõo, que os e seer per mandado da justiça.

8) **Do vyno.**

Costume he, que si a molher d'algũ defender que nenhũu Christãao, nem Mouro, nem Judeu non ve sobre cousa nenhã que va com seu marido e deve viir ao concelho e afrontalo per dante a Justiça, e filhar ende hũu testemũyo, e hyr aos Judeos com hũu tabliom, e afrontalho, e aver ende hũu testemũyo e valera tal afrontamento.

9) **Dos Judeos.**

Costume he, que os Judeos devem jurar pelos cinco livros de Moyses, a que eles chamam Toura, dentro em na

se(n)agoga presente a parte e o arabi, que o escondiure e hũu porteiro do concelho, que diga a Justiça em como aquel Judeu jurou, e entom o Juiz sabha do Judeu a verdade.

Costume he, que clerigos e Judeos e Mouros forros, e os homões que moram nos regeengos devem pagar nas atalayas e nas velas e nas carreiras fazer e non em outras couzas.

(Ineditos de Historia Portugueza, V. 475, 479, 483, 503 ff.)

III.

a.

Uebereinkunft mit den Juden Bragança's.

(S. 19).

Dom Denis pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve, a vos Juizes e Concelho de Bragança saude,

Sabede que Jacob, e Jagos¹⁾, e Montesynho, e Juçefe, e Vidal, e Maroxal²⁾ Aecry, e Manuel, e Franco, e Juçefe Abelano³⁾, e Mossel filho de Dona Vida, e Mossel Rodrigo, e Bento, e Zevulo, e Beeyto⁴⁾, e Mariam, e Domam, e Mossel seu padre de Jacob, e Abraam, e Ilafum⁵⁾, Judeus de Bragança, sse aveeron comigo em esta maneira, convem a ssaber que eles dem a mim cada anno sexcentos maravedis doyto em soldo de Leoneses brancos da guerra, e que estes judeus comprem tres mil e qynhentos maravediades derdamentos per que eu seia çerto que aia esses sexcentos maravedis sobreditos convem a saber duas mil maravidiadas em vinhas, e mil maravidiadas em terras e em casas quinhentos. E os

¹⁾ Jagos = Jacob (Jaques).

²⁾ Maroxal = Mardochai.

³⁾ Abelano = de Avila (?)

⁴⁾ Beeyto = Bento = Benedicto.

⁵⁾ Ilafum = Eliphaz (?)

sobreditos Judeus devem a mim a dar os sobreditos sexcentos maravedis cada anno por dia de S. Maria de Agosto, e se nom poderem aver conpreñas em vynhas aiam terras, e se nom casas em guysa que metam tres mill e quinhentos maravedis em herdamento doito soldos o maravedi dos leoneses da guerra, e esta compra façamna per ante vos Juizes e per ante o Taballiom de ssa terra e seia feyta dos dinheiros que lhis am a dar per aqueles prazos que leva paay Fernandez meu escudeiro. E os que nom am prazos comprem dos seus dinheiros quanto lhis acaeçer sa talha. E sse eles comprarem estes herdamentos ou derem fiadores a vos e a esse Paay Fernandez em tres mil e quinhentos maravedis entrege lhis esse Paay Fernandez seus prazos. Item mando vos que esses Judeus aiam esses herdamentos e os pessoyam fazendo a mjm meu foro. E nom seiam poderosos de os vender nem de os alhear. E sse outros Judeus hy veerem a essa terra morar page cada hum assy como acaeçer a cada hum em seu quinhom dos sobreditos seiscentos maravedis que mj am a dar os sobreditos nomeados Judeus. E mandovos que non sofrades que nenguum faça a esses Judeus mal nem força nem torto ca se nom a vos me tornaria eu por ende. E esses Judeus tenha ende esta minha carta en testemunho.

Dada em Marateca III dias de Abril. El Rey o mandou per Dom Nuno martyn mayordomo seu. Airas martym a fez Eu Mu CCCu XXVIIu.

(Liv. 1 de Doações do Senhor D. Diniz, f. 57, col. 1.)

(Ribeiro, Dissertações chronol. e crit. sobre a historia de Portugal. T. III. P. II. 84; V. 353.)

b.

Untersuchung über die Flottensteuer.

Ao muy alto e muy nobre senhor Dom Denis pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve.

Stevez periz vosso almoxarife Fferan dias alcaide em Lisboa em logo de Lourenço scola alcaide vosso em Lixboa dom vivaldo vosso dezimeyro e os vossos scrivaes de Lixboa enviam beyiar omildosamente as vossas maos e a terra dant os vossos pees.

Senhor regebemos vossa carta que tal e —

Dom Denis pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve, a vos Lourenço scola meu alcaide e a vos Stevez periz meu almoxarife de Lixboa e a vos dom vivaldo e aos meus scrivaes de Lixboa saude, sabede que mj disserom que quando el Rey dom Sancho meu tio fazia frota que os Judeos lhy davam de foro a cada huma Galee senhos boos calavres novos e ora mi disserom que este foro que mho teem elles ascondudo em guisa que nom ey ende eu nada. Unde vos mando que vos o mais em poridade que souberdes e poderdes sabhades bem e fielmente se esto se o soyam a dar a meu tio e aquelo que y achardes em verdade mandademho dizer unde al non façades. E fazedes vos em guysa em esto que entenda en que auedes moor medo de mim ca doutrem qua sey al fezerdes pesarmya ende muito e farya eu hy al Dant em Sanctarem primo dia de Dezembro. El Rey o mandou, Ayraz Martyz a ffez.

Enos senhor por que Lourenço scola vosso alcaide de Lixboa e em Santarem vosco chamamos ffernam diaz que tem em logo de alcaide em Lixboa por que nos rememos de vos segundo o teor desta vossa carta e por que em ela e contendo que nos fezessemos esto em gram poridade dovidamos que a poridade fosse descoberta per outra parte e por que os homees som velhos e omees que vivem per mar dovidamos que per alguma maneyra nom nos podessemos aver filhamos esta enquisiçom assy como nos mandastes o mais fielmente na mayor poridade que vos podessemos a qual enquisiçom al he.

Joam Zarco jurado e perguntado sobrelos sãctos avan-
gelhos se quando El Rey dom Sancho fazia frota se lhy
davam os Judeos de foro a cada huma Galee senhos boos

calavres disse quando El Rey dom Sancho metya Navyos em mar novos que os Judeos davam de foro a cada hum Navyo hum boo calavre novo de Ruela e huma ancora....

(Liv. 1. do Senhor D. Diniz, Fl. 141, Col. 2.)
(Ribeiro, l. c., III. 2, 87.)

IV.

Unruhen in Coimbra.

(S. 24).

Sabham quantos este stromento virem, que na Era de mil e trezentos e noventa e cinco anos, onze dias d'Abril, na Cidade de Coimbra, na Judaria, em presença de mim Vaasco Martins Tabelliom de nosso Senhor El Rey na dicta Cidade, pressentes as testemunhas que adeante ssom scriptas, Meestre Guilhelme Priol, e Joham d'Anoya, e Joham Martins, Raçoeyros da Igreja de Santiago da dicta Cidade, e outros Clerigos da dicta Igreja, andavam na dicta Judaria a pedir ovos, com cruz e com agua becitta, e pediram aos Judeus, que lhis dessem ovos: e logo Salamam Catalam, Araby, e Isaque Passacom, que se dezya Procurador da Comuna dos Judeus da dicta Cidade, e outros muytos Judeus, que hi estavam, disseram que lhos non dariam, que eram Judeus, e nom eram da ssa Jurdisçom, nem seus ffreguesses; mays moravam em sa cerca apartada, e sso chave e guarda d'El Rey. E llogo o dicto Priol, e Raçoeyros, e Clerigos começaram de despregar ffechaduras, e arvas d'algumas portas da dicta Judaria, e huma ffechadura que despregaram da porta da Casa de Jacob Alfayate levarona, dizendo que hussavam do sseu direito, e nom ffaziam fforça a nenhuum, como estevessem em posse de dous, e tres anos, por tal tempo como este averem de levar os ovos da dicta Judaria, e de penhorar por elles aaquelles, que lhos dar nem queriam, como a sseus ffreguesses, que dezyam que eram, e que moravam na ssa Freguesia: e os dictos Judeus disserom

aos ssobredictos, e ffezeronlhis ffronta aos dictos Priol e Raçoeyros, que lhis non ffilhassem o sseu, nem lhis ffezessem fforça: e pediram a min Tabellion huum strumento pera a merça d'El Rey, e os dictos Priol e Raçoeyros disserom, que nom ffaziam fforça, embusarem do sseu dereito, e pedyram outro stromento tal, como o dos Judeos.

(Aus dem Cart. da Colleg. de S. Thiago de Coimbra bei Ribeiro, L. c. I. 305)

V.

Erllass der D. Leonora.

(S. 29).

D. Leonor, pela graça de Deos, Rainha, Governador, e Regedor dos Regnos de Portugal, e do Algarve etc.

Sem nomear a filha como Rainha proprietaria, nem a el Rey de Castella com quem estava cazada, e porque a el Rey D. Fernando estranharão muito os povos, que admittisse Judeos no serviço da caza Real, e que confiasse delles as rendas Reaes, sendo elle o primeiro Rey, que introduzio a novidade em Portugal, a Rainha agora dezejando muito fazer-se bem quista, e moderar a ma fama, e ma opiniaõ, que bem sabia tinhaõ della com o Conde de Ourem, tirou os officios de Almoxarife, e Thesoureiro de Almoxarife da Alfandega de Lisboa aos Judeos, a quem os dera El Rey D. Fernando, e assim mismo as rendas Reaes; e emendou outros defeitos, que lhe foraõ relados, chorando muito com quantos a visitavaõ, e lamentando a sua orfandade na falta do Rey difunto.

V.

Petition der Stadt Segovia.

(22. Juni 1482.)

(S. 65).

. . . nisi fue mostrada e presentada otra carta de V. A., dada en la villa de Valladolid a veinte dias de junio deste año, en que nos mandaba que por ciertas razones que ante V. Sa. eran allegadas por el aljama de los judios de la dicha cibdad, non fuesen apremiados a pagar ni contribuir la parte que les cabia á pagar en el dicho servicio de la dicha harina e cebada e peones, que por nos otros les era declarado que pagasen segund nuestras antiguas costumbres de repartimientos de servicios e derramas, en que suelen pagar e contribuir iglesias e hidalgos e comunidad é aljamas... e vestra la dicha carta é mandado de V. A. que los dichos judios non pagasen nisi contribuysen á el requerimiento que por los dichos judios nos fue fecho con ella, parecionos ser grant inconveniente para lo que tocaba a vuestro seruicio e a cumplimiento de tan gran necesidad.

La cual dicha peticion Diego del Rio é Johann del Rio regidores de la dicha cibdad dejeron que en lo que tocaba contra la tierra que lo contradecian, la cual contradicion va largamente encorporada en el testimonio que cerca disto se dio á D. Juda Caragoçi é á D. Jaco Galhon é Jaco Batidor, judios en nombre de la dicha aljama.

(Pidal y Salva, Coleccion de Documentos Ineditos para la Historia de España (Madrid, 1861) T. XXXIX. (vgl. T. XIII. 103) aus dem Archiv general de Simancas.)

VI.

a.

Gesetz zum Schutz der geheimen Juden.

(S. 104 f.)

Dom manoell, per graça de Deos Rei de portugall, e dos allgarves daquem, e dallem mar em africa, senhor de guine: